



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Encargos</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

OFÍCIO SEG Nº 067 / 2017

Paraty – RJ, 12 de setembro de 2017.

À: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
Exmº. Sr. Anderson Maia dos Santos

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2017, autoria do Vereador Benedito Crispim de Alcântara

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO TROCO SOLIDÁRIO PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE URNAS DE DEPÓSITO PARA AS INSTITUIÇÕES SEM FINS
LUCRATIVOS DO NOSSO MUNICÍPIO.

Senhor Presidente:

Cumprimentando V. Exª. cordialmente, e em atenção ao seu Projeto de Lei acima epigrafado, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura em anexo, formulamos o presente para informar **veto total** à propositura, uma vez que a iniciativa do Projeto de Lei parece mais adequada aos particulares, na medida em que não pode, o Poder Público, impor encargos além daqueles normalmente impostos à iniciativa privada.

Caso este ente público municipal imponha tal iniciativa aos estabelecimentos comerciais, estaria violando princípio referente à livre iniciativa, garantido no Artigo 170 da Constituição da República, porém nada impediria que o Município celebrasse convênio com estabelecimentos interessados, em consonância com a legislação vigente, mas não impor tal iniciativa por meio de Lei.

Isto posto, opinamos pelo veto da presente propositura legislativa e aproveitamos para formularmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Amador
José Antônio Garrido Khaled Júnior
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CHCA/chca

15/09/17
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

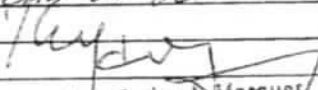
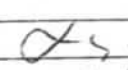
Folhas n. 07
 Processo n. 9908-17
 23/8/17 RJ RJ

PROCESSO Nº _____

FOLHANº _____

OME: _____

ASSUNTO: _____

Origem	Data	Destino	Despacho e Encaminhamento
PGM	23/08/17	PGM	<p>Projeto de Lei nº 015/17 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO TRUÇÃ SOLIDÁRIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE UNHAS DE DEPOSITO PARA SUBSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUSEU MUNICIPAL" de autoria do NOME SEREADOR PICA LEMBRANDO SOBRE O PRAZO PREVISTO NA LOM P/ SANÇÃO OU VETO até dia 28/8</p> <p style="text-align: right;">  Antônio Carlos A. Marques Coordenador de Assuntos Legislativos Mat. 302.058 </p>
PGM	21/8/17	SEG.	<p>A iniciativa parece mais adequada aos particular, na medida em que nos pode o poder publico para prolongar o de de fecho, normalmente para a iniciativa privada.</p> <p>Como o ente publico municipal representa tal iniciativa com estabilidade garantida, comissionar SEM violando principio referente a livre iniciativa garantida no art. 170 de Constituição de República.</p> <p>Nada impedia que o municipio celebre convenio com estabilidade garantida, em consonancia com a legislação vigente, mas nos impedia tal iniciativa por meio de lei. Isso pois, opina no sentido do veto de primeira proposta legislativa.</p> <p style="text-align: right;">  Luiz Cláudio Rocha Jardim Procurador do Município Mat. 200.941 </p>

s.: Utilizar novo formulário somente quando este estiver totalmente preenchido.